



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.865, DE 21 DE JULHO DE 2015.

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

21 de julho 2015

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

Lei: O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Professor Anos Iniciais	10 h/s	R\$ 943,40

Art. 3º - O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º será de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido se não houver mais necessidade.

Art. 4º - As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º - O Professor deverá ter formação Superior em Pedagogia com habilitação para Anos Iniciais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em não havendo candidato suficiente com formação superior, será admitido candidato com o curso de Magistério nível médio com habilitação para Anos Iniciais. Nessa hipótese o valor dos vencimentos será de R\$ 478,84 para dez horas.

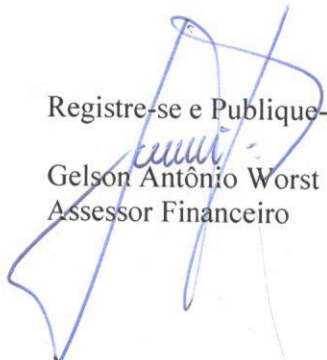
Art. 6º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 21 de julho de 2015.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro